

CLUSTER: LEGALTECH
CURSO: MESTRADO EM DIREITO

**COOPERAÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DA INFORMAÇÃO:
ABORDAGEM SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE JOHN RAWLS
PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19**

Érica Vanessa Santori¹
Dr. Neuro José Zambam²

1 Introdução

Diante do fenômeno de desigualdades apresentado pelo mundo e principalmente no Brasil nos dias de hoje, o presente resumo expandido pretende discorrer acerca da necessidade da ampla cooperação social orientada pela qualidade da informação como estratégia privilegiada para o enfrentamento de calamidades sociais a exemplo da Pandemia Covid-19 em sociedades complexas e desiguais como a brasileira. A inspiração para a concretização dessa pesquisa é a investigação sobre: quais são as referências fundamentais para a construção da cooperação social para o enfrentamento dos períodos de graves ameaças ocasionadas por calamidades e reforçar a coesão social? O referencial de análise é John Rawls, especificamente a compreensão sobre esclarecimento público e qualidade da informação.

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade IMED (Passo Fundo/RS), membro do grupo de pesquisas Criminologia, Violência e Controle; Cidadania, debate público e seguridade social a partir de Amartya Sen; Psicologia do Testemunho Aplicada ao Reconhecimento de suspeitos vinculados a IMED. Pós-graduada em Ciências Criminais pela instituição Luiz Flávio Gomes (LFG) e Gestão Pública pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1785083988639517>. E-mail: ericasantori@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0266-6696>.

² Possui estágio de Pós-Doutorado em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional, de Passo Fundo – IMED. Coordenador do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen. E-mail: neuro.zambam@imed.edu.br; neurojose@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6893744456793355>.

Rawls fundamenta-se na prioridade do justo sobre o bem, quer dizer todas as liberdades individuais, embora prioritárias, devem ser complementares aos anseios por igualdade, e os princípios da justiça devem estar acima de qualquer concepção de felicidade geral. Entretanto, essa não é uma visão transcendental, o justo precisa ser operado no cotidiano, os princípios já têm em seu conteúdo a justiça, mas são as políticas públicas que precisam efetivar esse ideal.

Dando sequência, o objetivo geral almejado nessa pesquisa é de analisar o grave e persistente o quadro de desigualdades sociais existentes no Brasil. Portanto, a escolha desse autor se justifica, tendo em vista que, além, de grande pensador, dedicou-se em profundidade tanto à filosofia política quanto à justiça, deixando notável contribuição ao desenvolvimento recente deste tema. A estrutura da exposição deste tema, contextualiza a grave situação das desigualdades injustas e apresenta a cooperação social como forma privilegiadas de enfrentamento a este contexto.

Destaca-se também um ambiente democrático sendo relevante a qualidade da informação, o esclarecimento público e a liberdade de informação e expressão para a construção e incentivo à cooperação social e fundamenta participação social ativa com suas diversas estratégias para a coesão social e a superação das desigualdades injustas.

2 Metodologia

Por sua vez, o método de abordagem é o dedutivo porque elege como referencial de análise a contribuição de Rawls a partir da qual fundamenta as condições para o esclarecimento público de questões sensíveis à sociedade em geral e, especificamente, aos menos favorecidos que são as principais vítimas do sofrimento imposto pela pandemia.

3 Resultados e Discussão

Em um ambiente democrático é relevante a qualidade da informação, o esclarecimento público e a liberdade de informação e expressão para a

construção e incentivo à cooperação social é fundamental a participação social ativa com suas diversas estratégias para a coesão social e a superação das desigualdades injustas.

A preferência pelos menos favorecidos, no atual contexto, as maiores vítimas da pandemia, é um referencial seguro, democrático e com as condições de impulsionar as ações concretas das políticas públicas que visem a diminuição do sofrimento humano e a proteção social. A atuação do Estado, das instituições e das demais organizações têm a missão de destinar e otimizar os recursos disponíveis por meio da legislação e de decisões equitativas. Com igual preocupação salienta-se a necessária garantia das liberdades fundamentais, especialmente por meio da qualidade da informação e da comunicação.

A adulteração das informações, o fanatismo político com seus diversos matizes e as deficiências de participação acentuam as injustiças evitáveis e impedem a afirmação e renovação da democracia, ou seja, a equidade social. Afirma-se a missão indispensável do Estado para a diminuição das desigualdades injustas, especialmente nos períodos mais exigentes como o experimentado pela pandemia.

Diante do fenômeno de desigualdades apresentado pelo mundo e principalmente no Brasil nos dias de hoje, tornou-se necessário repensar a questão da justiça, sendo que a má distribuição de bens na sociedade é o ponto principal. A resposta a este questionamento é a implementação de políticas públicas. Rawls fundamenta-se na prioridade do justo sobre o bem, quer dizer todas as liberdades individuais, embora prioritárias, devem ser complementares aos anseios por igualdade, e os princípios da justiça devem estar acima de qualquer concepção de felicidade geral.

A solidariedade e a cooperação não se justificam apenas por sentimentos religiosos ou comunitários transcendentais, mas pela própria consciência de que a persecução de nossos fins depende da relação que mantemos com os outros. A noção de desigualdades justas é de grande valia, pois, se constitui como uma tentativa de responder o pressuposto do que são as desigualdades sociais provenientes das diferenças que serão aquelas que superaram positivamente esta limitação, isso quer dizer que não significa extinguir as desigualdades, mas organizá-las com as preferências aos menos favorecidos.

Rawls não ignora que na prática as pessoas podem possuir condições diferentes para exercer suas liberdades. A diferença de autoridade e riqueza, por exemplo, pode afetar o valor da liberdade. No entanto, há uma diferença entre a liberdade que é igual para todos e o valor da liberdade que pode variar. A liberdade é representada pelo sistema completo das liberdades e cidadania igual, ao passo que o valor da liberdade é representado pelos diversos grupos de indivíduos do qual depende a capacidade de promover os próprios objetivos dentro da estrutura definida pelo sistema.

No entanto, o problema é que não se pode compensar uma liberdade menor em detrimento de uma liberdade igual. Embora a liberdade seja a mesma para todos, não é igual, pois têm alguns que possuem mais riqueza do que outros, ou seja, detêm mais recursos para conseguirem seus objetivos.

Também pode se apontar que não se deve confundir a compensação pelo valor menor da liberdade com a afirmação de uma liberdade desigual, pois os dois princípios no seu conjunto são estruturas básicas organizadas de forma a aumentar o valor para os menos desfavorecidos do sistema de igual liberdade que é o objetivo da justiça social. No entanto, uma vez essa pandemia controlada, cidadãos e políticos de sociedades democráticas ao redor do mundo terão que reavaliar suas concepções de justiça, e parece hoje, pouco provável que elas façam pouco caso de um Estado mais atuante, ou seja, mais forte nas questões da participação social.

Nossa capacidade de responder a elas dependerá de um Estado mais forte na busca políticas públicas de saúde e seguridade social, capazes de atender números massivos de pessoas que caem nas malhas das transmissões de doenças e das transmissões de perdas econômicas em cascata, advindas dos efeitos das pandemias e epidemias sobre o mercado e sobre o próprio Estado, que sempre perde capacidade de arrecadação em momentos de recessão.

Se os políticos, as autoridades e relacionados seguirem a orientação de Rawls após a pandemia terá que se rever o papel do Estado e dar preferência aos menos favorecidos, ou seja, aqueles que mais sofreram com os reflexos advindos dos efeitos da pandemia, como a exemplo daqueles que ficaram sem emprego, as possíveis profissões extinguidas e desse contingente que não terá o que fazer.

4 Considerações Finais

Diante este panorama complexo, se faz necessário uma análise de ampla cooperação social orientada pela qualidade da informação como estratégia privilegiada para o enfrentamento de calamidades sociais a exemplo da pandemia covid-19 em sociedades complexas e desiguais como a brasileira.

O sentido fundamental da comunicação pública é a da tomada da palavra pela sociedade. A partir da troca de experiências e referências, os cidadãos se integram nas conversações sobre temas de seu interesse. Ela tem uma perspectiva tanto de acolhimento quanto de expansão, por indicar um processo de socialização dos diferentes interesses, o lugar em que os atores partilham opiniões é a esfera pública.

À medida que a comunicação pública ganha dimensão de partilha, defesa e luta por direitos, ela ocupa um duplo papel: deve ser garantida por um regime democrático, mas também é sua garantidora.

É por meio do debate livre de ideias que as demandas são identificadas e ponderadas racionalmente até o ponto em que poderão resultar em políticas públicas ou leis que atendam ao interesse geral. Essa é a dinâmica proposta pelo modelo deliberativo de democracia.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

MATOS E NOBRE, Heloiza Helena. A deliberação justa no mundo do possível: articulações entre Habermas, Rawls e Amartya Sen. Revista Compolítica n. 3, vol. 2, ed. jul-dez, 2013. Disponível em: <<http://compolitica.org/revista/index.php/revista/article/view/52/54>>. Acesso em: 14 de mai. De 2021

RAWLS, John. O Liberalismo Político. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo, Tradução Martins Fontes, 2000.

ZAMBAM E SALVETTI, Neuro José, Ésio Francisco. **CONDIÇÕES DA COESÃO SOCIAL EM AMARTYA SEN: ANÁLISE DA OBRA “A IDEIA DE JUSTIÇA”, DE AMARTYA SEN.** Rio de Janeiro, 2021.